**TC 72-003.433.14-04**

**AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Avaliação da aplicação dos recursos concedidos, mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.**

**2.910ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 01/06/2017**

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro, pois atendidos os fins colimados.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

## RELATÓRIO

Trata o TC 72-003.433-14-04 de Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, objetivando verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos

concedidos mediante regime de adiantamento, atentando-se para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como a avaliação sobre o aspecto legal das operações.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o Relatório de fls. 04/12, concluindo que os recursos do adiantamento estão sendo efetivamente aplicados e de forma legal.

Oficiada para conhecimento e manifestação, a Origem juntou documentação de fls. 22/30, a qual indica que os servidores responsáveis pelos processos administrativos analisados tomaram ciência do resultado da presente auditoria.

A AJCE entendeu que a presente Auditoria cumpriu com os seus objetivos. (fls. 35/37)

Na esteira das manifestações dos órgãos preopinantes, a PFM requereu o conhecimento da Auditoria Programada.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento para fins de registro da presente Auditoria.

**VOTO**

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, objetivando verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando-se para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como a avaliação sobre o aspecto legal das operações.

Os resultados apurados revelaram que os recursos utilizados pelo regime de adiantamento estavam sendo efetivamente aplicados e de forma legal.

Diante de todo o exposto, conheço da Auditoria Programada para fins de registro, pois atendidos os seus fins colimados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.